



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60586.000421/2017-85

**TERMO DE CONTRATO Nº 034/2018,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA
(MD)/DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(DEADI) E A EMPRESA CPD
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.** inscrito no CNPJ nº **00.395.228/0001-28**, sediado na SAS Quadra 05, bloco “N” ed. OAB, salas 1113 a 1122, CEP 70070-913-Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FABRÍCIO CARPANEZ LEANDRO**, Brasileiro, Casado, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº .1.470.874 , expedida pela SSP/DF e CPF nº 766.831.921-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 60586.000421/2017-85 e em observância da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, do art. 5º da IN nº 01 SLTIIMP de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas

neste Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 35/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de Biblioteca de Fitas (Tape Library) compatível com mídias de backup modelo Linear Tape-Open 7 (LTO-7), incluindo softwares integrados, instalação, configuração on-site e garantia de 60 (sessenta) meses, **item 1** do Pregão Eletrônico nº 35/2018, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses contados de 10/12/2018 e encerramento em 09/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd	Marca / modelo	Valor total R\$
1	Aquisição de Biblioteca de Fitas (Tape Library) compatível com mídias de backup modelo Linear Tape-Open 7 (LTO-7), incluindo softwares integrados, instalação, configuração on-site e garantia de 60 (sessenta) meses	01	Dell EMC ML3/ML3E	169.999,00

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 169.999,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52101;

PTRES: 085876;

FONTE: 100 - AÇÃO: 2000;

Administração da Unidade: 2108; e

Programa de Gestão e Manutenção da Unidade: 44.90.52.35 e 33.90.30.17.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Em conformidade com o art. 30 da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.1. Os casos em que houver necessidade de assinatura do Termo de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

5.7. Em conformidade com o art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, a cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

5.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.7.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

5.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438$$

$$= \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Período de Garantia

7.1.1. A contagem da Garantia Inicial começará após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e deve estar disponível para acionamento por 12 (doze) meses.

7.1.2. Findado o período da Garantia Inicial, começará a contagem da Garantia Complementar do equipamento, ITEM 01, que deve estar disponível para acionamento por 48 (quarenta e oito) meses;

7.1.4. Dentro do prazo de garantia inicial está contido o prazo de **90 (noventa) dias de garantia legal**, por se tratarem de produtos duráveis em conformidade com a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Disposições Gerais

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o **CERTIFICADO DE GARANTIA** dos equipamentos, até a data do recebimento de sua via do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2.1.1. A garantia de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional por meio do código serial (número de série) do equipamento.

7.2.2. Durante todo o período de garantia, as manutenções técnicas / substituições deverão ser realizadas pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;

7.2.3. A substituição de equipamento, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste termo, ou que possua características superiores a estas.

7.2.3.1. O equipamento, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados;

7.2.4. Deverá ser executada exclusivamente pelo fabricante ou Assistência Técnica Autorizada que será responsável pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo, devendo arcar com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

7.2.5. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser anexada à proposta uma carta do fabricante, específica para esse certame, contendo uma lista atualizada da rede de assistência técnica autorizada.

7.2.6. O fabricante ou Assistência Técnica Autorizada deverá prestar atendimento presencial e, também, telefônico, conforme disposto no item 18 - DA COMUNICAÇÃO, às solicitações da CONTRATANTE;

7.2.7. Caso a mídia apresente defeito, ela não deverá ser recolhida, mas, sim, substituída, nas dependências do Ministério; e

7.2.8. O Objeto da aquisição deverá ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada por meio do CERTIFICADO DE GARANTIA.

7.2.9. De acordo com os prazos contidos na Tabela 3 - Classificação, Severidade, Prazo de Atendimento e de Solução de Chamados, durante o prazo de garantia, a CONTRATADA, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a:

7.2.9.1. Para o ITEM 01, prestar serviços de manutenção corretiva de hardware, firmware ou softwares integrados; corrigir defeitos de fabricação ou de projeto; fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares integrados ao equipamento.

7.3. Abertura de Chamados

7.3.1. A manutenção e a assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE, por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA (fabricante ou sua credenciada);

7.3.2. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço, modelo do equipamento utilizado e severidade do chamado, conforme a Tabela 3 - Classificação, Severidade, Prazo de Atendimento e de Solução de Chamados;

7.3.3. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

7.3.4. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pela CONTRATANTE;

7.4. Prazos de Atendimento

7.4.1. O tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela 3 deste instrumento, tendo início da contagem a partir da hora de abertura do chamado;

SEVERIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PRAZOS PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZOS PARA DIAGNÓSTICO DO CHAMADO
1 – Crítico	Equipamento inoperante, impossibilitando a realização de gravações nas mídias de backup	Em até 02 (duas) hora	Em até 4 (quatro) horas
2 – Urgente	Erros ou problemas recorrentes que impactam a operação do equipamento. As rotinas de backup continuam sendo executadas	Em até 08 (oito) horas	Em até 16 (dezesseis) horas

3 – Rotina	Problemas contornáveis, não afetando a performance, serviço ou operação ou a função afetada somente é utilizada eventualmente ou temporariamente	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas
4 – Programada	Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

7.4.2. Após o início do atendimento, a CONTRATADA deverá **diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente**, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para Diagnóstico do Chamado, conforme a Tabela 3.

7.4.3. A CONTRATADA deverá substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o primeiro atendimento relativo ao chamado, de maneira que a solução volte a operar normalmente no ambiente do MD;

7.4.4. A CONTRATADA, após a realização dos serviços de garantia, deverá apresentar um **Relatório de Visita**, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE;

7.4.5. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação da CONTRATANTE, de maneira que o término do atendimento se dê com a disponibilidade do recurso para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde o mesmo está instalado;

7.4.6. Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA de tal fato para que tome as devidas providências;

7.4.7. O não atendimento dos prazos máximos definidos na Tabela 3 - Classificação, Severidade, Prazo de Atendimento e de Solução de Chamados por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanções e multas, conforme o ITEM 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Termo de Referência.

7.5. Horário e Local de Execução do Objeto

7.5.1. Disponibilidade dos Serviços - Os serviços de garantia deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no horário de 9h às 18h, nos dias úteis, obedecendo o seguinte:

7.5.1.1. Para o ITEM 01, se necessário, nas dependências do MD;

7.6. Forma de Solicitação e Execução do Objeto

7.6.1. Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do MD, fornecendo números de CPF, Identidade e identificação do cargo ou função de cada empregado para fins de cadastramento nos sistemas de segurança de acesso da CONTRATANTE, ficando responsável pela sua atualização;

7.6.2. Obrigatoriamente, sob pena de impedimento de acesso, os profissionais da CONTRATADA deverão portar documento de identificação;

7.6.3. O acesso aos sistemas corporativos da CONTRATANTE por profissionais da CONTRATADA, quando comprovada sua necessidade para a prestação do serviço, ocorrerá mediante autorização prévia da CONTRATANTE;

7.6.4. A CONTRATADA deverá descrever em cada ocorrência os procedimentos adotados no atendimento seguindo os padrões utilizados no MD.

7.6.5. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: problema observado; nome, telefone, e-mail do profissional do MD responsável pela solicitação; e nível de severidade do chamado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, no DETIC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco O – Anexo I do MD, em Brasília – DF, CEP: 70049-900.

8.2. Após a instalação e configuração previstos no ITEM 7.5, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, em seus apêndices e na proposta devendo ser elaborado Termo de Recebimento Provisório (TRP), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências no fornecimento do objeto e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao responsável pelo recebimento definitivo.

8.3. Caso o Objeto da Aquisição seja industrializado fora do país, deverá ter em sua totalidade a documentação que instruiu o processo de importação legal para o Brasil.

8.3.1. O Objeto sem esta comprovação será rejeitado no momento do atesto.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em seus apêndices e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da vencedora do certame, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O prazo de instalação e configuração do equipamento, ITEM 01 do Objeto da Aquisição, será de, no máximo, 10 dias, a contar da data do fornecimento.

8.5.1. Os bens, a instalação e configuração poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Plano de Instalação e Configuração, devendo ser corrigidos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da vencedora do certame, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens, a instalação e configuração serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do prazo de conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O responsável pelo recebimento definitivo emitirá Termo de Recebimento Definitivo (TRD) para efeito de recebimento definitivo dos bens, instalação e configuração, e comunicará à vencedora do certame para que emita a Fatura.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da vencedora do certame pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.9. O descumprimento dos prazos sujeitará a vencedora do certame à penalidades, conforme especificado neste termo.

8.10. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a disponibilização de bens,

incluindo sua instalação e configuração, a vencedora do certame deverá apresentar, até a data de vencimento fixada, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

8.10.1. Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

8.10.2. Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.11. O Ordenador de despesas (OD) poderá acatar o pedido de prorrogação por até igual período não se admitindo reajuste posterior ainda que justificado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN04/2014;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança.

9.6. São obrigações da CONTRATADA:

9.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, em seus anexos e apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.6.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de

assistência técnica autorizada;

9.6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.6.1.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993, o Contrato que:

10.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total do objeto.

10.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

FABRÍCIO CARPANEZ LEANDRO

Representante da Empresa

Testemunhas:

CARLOS MAURÍCIO DE BORGES MELLO

Gestor

RENATO CÉSAR OLIVEIRA VIANA

Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Maurício de Borges Mello, Gestor(a) de Contrato**, em 07/12/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Oliveira Viana, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 07/12/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 07/12/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Carpaneze Leandro, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1361863** e o código CRC **F88E2E96**.

Referência: Processo nº 60586.000421/2017-85

SEI nº 1361863